



**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

CNPJ/MF nº: 03.758.318/0001-24
NIRE nº: 33.3.002.6.520-1

**LINHA AMARELA S.A.
– LAMSA**

CNPJ/MF nº: 00.974.211/0001-25
NIRE nº: 3.330.016.238-1

FATO RELEVANTE

A **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR**, (“Invepar” ou “Companhia”), sociedade anônima de capital aberto, e sua controlada **Linha Amarela S.A. - LAMSA** (“LAMSA”, “Controlada” ou “Concessionária”), em atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados nos dias 28 e 29 de outubro de 2019, comunicam ao mercado geral que:

- i. No dia 29 de outubro de 2019, a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro (“Prefeitura”, “Município” ou “Poder Concedente”) enviou Projeto de Lei Complementar nº 143/2019 (“PL 143/2019”) à Câmara Municipal para ser votado em regime de urgência, com o objetivo de encampação do contrato de concessão da Linha Amarela;
- ii. O texto original do PL 143/2019 considerava, ainda, que o prévio pagamento de indenização que a LAMSA teria direito quando da retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, estava considerado amortizado (i.e. nenhuma indenização seria devida à Concessionária), em razão de desequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da concessão e em desfavor do Município;
- iii. No dia 1º de novembro de 2019, a LAMSA obteve decisão judicial favorável, determinando que o Município do Rio de Janeiro se abstenha de encampar a concessão sem o prévio processo administrativo específico sobre a proposta de encampação, assegurado o direito da concessionária à ampla defesa, e sem o prévio pagamento da indenização prevista no artigo 37 da Lei 8.897/95, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil a ser suportada pelo Município do Rio de Janeiro, na pessoa do Sr. Prefeito;
- iv. No dia 5 de novembro de 2019, a Câmara Municipal emitiu parecer final, aprovando o PL 143/2019 com modificações ao texto original. As emendas preveem: i) que a indenização à Concessionária será amortizada pelos prejuízos ao Executivo apurados pelo Tribunal de Contas do Município; e ii) a possibilidade de a Prefeitura constituir caução para eventual indenização à Concessionária. Neste mesmo dia, o PL 143/2019 foi convertido na Lei Complementar nº 213, publicada na terceira edição extraordinária do Diário Oficial do Município;
- v. Contudo, por meio da decisão judicial supramencionada, continuam válidas as disposições do contrato de concessão firmado pelo Poder Concedente com a LAMSA e assegurados os direitos previstos no contrato de concessão e na Lei 8.897/95;
- vi. Na noite do dia 5 de novembro de 2019, a Prefeitura do Rio de Janeiro determinou que seus agentes removessem e levassem todas as cancelas da praça de pedágio da LAMSA, impedindo, assim, a cobrança do pedágio. Esta ação unilateral do Município é desprovida de embasamento jurídico e descumprimento de duas decisões judiciais, quais sejam: A decisão do dia 22 de maio de 2019, que determina o dever de abstenção do Município do Rio de Janeiro à prática de novos atos de suspensão da cobrança de pedágio na Via Expressa, e a do dia 1º de novembro de 2019, mencionada no item iii acima.

Apesar do ato da Prefeitura na última noite, a LAMSA manteve os serviços de manutenção e operação da Linha Amarela, como socorro médico e socorro mecânico.

A Invepar e sua controlada reiteram que a administração e operação da via expressa Linha Amarela continuarão sendo executadas pela LAMSA, conforme estabelecido no contrato de concessão e assegurado por medidas judiciais.



A LAMSA avalia, neste momento, o prazo e as medidas necessárias para o restabelecimento da cobrança de pedágio na via expressa.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Invepar e a sua Controlada manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2019

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

**LINHA AMARELA S.A.
– LAMSA**

Enio Stein Junior
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores